



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2013**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE SOM PARA AS SALAS DE AUDIÊNCIAS DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 49/2013, Processo SUP 34.023/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento dos equipamentos de som para as salas de audiências das Varas do Trabalho nesta Capital e no Interior do Estado para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 49/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM 1: 100 (cem) unidades de microfone, compatível com o amplificador especificado, com corpo metálico em pintura eletrostática, cabo coaxial blindado e balanceado, com o mínimo de 3 metros, peso aproximado de 300 g, chave ON/OFF no corpo, cápsula dinâmica, com características equivalentes e ou superiores ao equipamento SM58-BK da Leson (qualidade TCU, Acórdão 2401/2006).

ITEM 02: 50 (cinquenta) unidades de amplificador, 110/220 V, 60 Hz, consumo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

máximo de 100 watts, distorção harmônica menor que 0,1%, relação sinal/ruído melhor que 80 dB, potência mínima de saída de 35 watts RMS por canal, 4 Ohms, peso máximo de aproximadamente 4 Kg, com características equivalentes e ou superiores ao equipamento AC 800 da UNIC (qualidade TCU, Acórdão 2401/2006).

ITEM 03: 100 (cem) unidades de caixas de som acústica com suporte para parede ou divisória, compatíveis com o amplificador especificado no item 02, com 2 vias, potência mínima 20% superior à do amplificador, 1 woofer de 4 a 6", impedância 8 ohm's, resposta de frequência 90 Hz a 25 KHz, peso máximo de 1,5 kg, com características equivalentes e ou superiores ao equipamento caixa acústica premier 50 W, Ludovico (qualidade TCU, Acórdão 2401/2006).

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, respeitando-se as características técnicas acima recomendadas, devendo-se levar em consideração, para o seu perfeito dimensionamento, a função do sistema, qual seja apregoar as partes de uma audiência trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Todos os equipamentos, bem como seus periféricos e acessórios, não poderão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA DOS BENS:**

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhados do Termo ou Certificado de Garantia Contratual, na Diretoria da Secretaria de Engenharia, situada na Rua Desembargador Drumond, 41, 6º andar, Bairro Serra, em Belo Horizonte - MG, diretamente ao fiscal do contrato, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelos telefones (31) 3228-7033/7035, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os equipamentos deverão ser novos, entregues adequadamente embalados para perfeito armazenamento e futuro transporte, acompanhados de todos os acessórios, tais como: manual, cabos, fios, conectores, placas, etc, devidamente identificados com a marca do produto, nome do fabricante e do fornecedor, e prazo de garantia, bem como com os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão), sob pena de não recebimento.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos de garantia – Termo ou Certificado de Garantia - fornecidos pelo fabricante, devem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

acompanhar os produtos no momento da entrega, caracterizando sua ausência descumprimento contratual, que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 49/2013 e neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E**  
**DEFINITIVO DOS BENS:**

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, iniciando-se com a entrega o prazo de até 03 (cinco) dias corridos para a verificação das especificações, quando então se dará seu recebimento definitivo, mediante ateste no respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo se dará após a verificação por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, dos bens fornecidos, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e seu bom estado.

**Parágrafo Segundo:** Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 49/2013, da proposta da CONTRATADA, e/ou deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PREÇOS:**

Pelo fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo relacionados, constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 49/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$....., estando nele incluídos todos os tributos, tais como IPI, ICMS, ISS, frete, seguro, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, a saber:

<b>Equipamento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Microfone		100	
Amplificador		50	
Caixa de som		100	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 059730-449052 e Nota de Empenho ..... emitida em ..... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GARANTIA DOS BENS:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, contra eventuais defeitos de fabricação e/ou do transporte, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** Dentro do prazo de garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso. A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sendo certo que a unidade entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de enviar o equipamento para reparo durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega do equipamento nas dependências do CONTRATANTE, quer no local de instalação do equipamento (em Fóruns da Justiça do Trabalho no interior do estado) ou em Belo Horizonte/MG, a critério do fiscal do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia dos bens não abrangerá danos causados pelo CONTRATANTE, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequadas, operação anormal ou em desacordo com as especificações, obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentem, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, terremoto, sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação não sendo cobertos pela garantia, os materiais consumíveis

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, número de série, procedência e prazo de garantia;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e contemporaneamente, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando documentos que possam comprovar as alegações;

c) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

b) Rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 49/2013 e/ou neste contrato e notificar a CONTRATADA;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;

f) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, providenciando o aterramento necessário à proteção do equipamento, de acordo com as normas técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 49/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste contrato, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia e como fiscal, servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia, devidamente indicado pelo gestor do contrato e comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**Parágrafo Primeiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo também motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada  
Em / /2013

Assessor Jurídico  
Portaria 51/2012